

* Não pode ser vendido separadamente

Suplemento integrante da edição 3593 do Jornal Correio do Povo do Paraná



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 635-8100 Fax: (42) 635-1231

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 010/2021
24/02/2021

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado Do Paraná, no uso de suas competências que lhe confere o Artigo 64 e o Artigo 65, Inciso VI, da Emenda a Lei Orgânica Municipal aprovada em 09/11/2016, e

Considerando os Decretos nº 038/2020, 045/2020, 050/2020, 054/2020, 069/2020 e 092/2020, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19;

Considerando artigo 30, I e II c/c artigo 24, XII da CRFB, que conferem aos Municípios a competência concorrente e suplementar para legislar sobre saúde pública em âmbito local;

Considerando a necessidade de unificação do ordenamento municipal que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19, inclusive para uma melhor compreensão da população; e

Considerando a evolução dinâmica da pandemia, que pressupõe a adoção de medidas de acordo com o momento enfrentado pelo Município, sua situação atualizada, sua capacidade hospitalar e a análise dos impactos econômicos e sociais; resolve

DECRETAR:

Art. 1º. Estabelece, no âmbito da Administração Pública do Município de Laranjeiras do Sul, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 com os seguintes objetivos estratégicos:

I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II – Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III – Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV – Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 635-8100 Fax: (42) 635-1231

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2.º Fica proibida a realização de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 25 (vinte e cinco) pessoas, excluídas da contagem crianças de até 14 (quatorze) anos, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias de uso de máscaras, uso de álcool em gel e distanciamento mínimo entre os participantes.

§1º. Os eventos que possuam finalidades recreativas, lazer e/ou confraternização, mesmo os realizados entre familiares, sejam em ambientes fechados ou abertos, ficam limitados a 12 (doze) pessoas, excluídas da contagem crianças de até 14 (quatorze) anos, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias de uso de máscaras, uso de álcool em gel e distanciamento mínimo entre os participantes.

§2º. Ficam excecionados das restrições contidas neste artigo as reuniões ou eventos de extremo interesse público, inclusive aquelas para deliberar sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19.

§3º. As instituições religiosas de qualquer natureza deverão obedecer a Resolução SESA nº 119/2021.

Art. 3.º. Fica instituída a proibição, no período das 22 (vinte e duas) horas às 06 (seis) horas, diariamente, da abertura de qualquer estabelecimento comercial para atendimento presencial ao público.

Art. 3.º. Fica instituída a proibição, no período das 23 (vinte e três) horas às 05 (cinco) horas, diariamente, da circulação em espaço e vias públicas, excetuada a circulação em razão de serviços e atividades essenciais, definidas pelo Decreto Estadual nº 6590/20.

Art. 5.º Permanecem suspensas todas as aulas presenciais da rede municipal de ensino.

§ 1º. As Secretarias Municipais, os Departamentos e as subordinados os serviços essenciais, de coleta de lixo e de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde permanecem funcionando normalmente, devendo os gestores das respectivas unidades administrativas adotarem todas as medidas necessárias para a proteção dos servidores públicos e dos munícipes, em relação a contenção da transmissão do COVID 19, como distanciamento mínimo, equipamento de proteção, disponibilização de álcool em gel 70% e orientação individual;

§ 2º. Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a utilizarem servidores públicos em ações de enfrentamento da pandemia, sob o comando da Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 635-8100 Fax: (42) 635-1231

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Todos os estabelecimentos que estejam exercendo as atividades, sejam essenciais ou não essenciais, deverão dispor de máscaras, álcool gel 70% e devem adotar as medidas de prevenção referente ao COVID-19, para todos os seus colaboradores.

Art. 7º. Além da penalização no âmbito civil e penal, o descumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto implicará na tipificação dos infratores, sujeitando-os às penalidades previstas no inciso VI do artigo 40 da Lei nº 024/2015 (Código de Posturas), quais sejam:

- multa;
- interdição;
- intervenção;
- revogação do contrato e/ou convênio;
- cancellation do Alvará de Localização e Funcionamento;
- processo de cassação da autorização de funcionamento e/ou licença especial;

§ 1º. Ficam, desde já, qualificadas como agravantes que implicam em prejuízo iminente para a comunidade e em risco iminente à qualidade de vida e à segurança, os atos de descumprimento das disposições previstas no presente Decreto, nos termos do Artigo 45, IV e V,;

§ 2º. Considera-se infração administrativa sanitária a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais, regulamentares e outras que, de qualquer forma, se destinem à promoção, proteção, preservação e recuperação da saúde. (Art. 568 da Lei 04/2015)

Art. 8º. As atividades esportivas permanecem regulamentadas pelo Decreto 069/2020.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário, permanecendo em vigor as disposições dos Decretos 038/2020, 045/2020, 050/2020, 054/2020, 069/2020 e 092/2020 que não tenham sido revogadas pelas disposições do presente Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2021.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 013/2021
26/02/2021

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado Do Paraná, no uso de suas competências que lhe confere o Artigo 64 e o Artigo 65, Inciso VI, da Emenda a Lei Orgânica Municipal aprovada em 09/11/2016, e

Considerando as determinações contidas no Decreto Estadual nº 6.983 de 26 de fevereiro de 2021; e

Considerando a evolução dinâmica da pandemia, que pressupõe a adoção de medidas de acordo com o momento enfrentado pelo Município, sua situação atualizada, sua capacidade hospitalar e a análise dos impactos econômicos e sociais; resolve

DECRETAR:

Art. 1º. O Município de Laranjeiras do Sul ratifica e adere a todas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 6.983/21, no que se refere às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19.

Art. 2º. Fica mantida a proibição da realização de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 25 (vinte e cinco) pessoas, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias de uso de máscaras, uso de álcool em gel e distanciamento mínimo entre os participantes.

§1º. Os eventos que possuam finalidade de confraternização, mesmo os realizados entre familiares, sejam em ambientes fechados ou abertos, ficam limitados a 12 (doze) pessoas, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias de uso de máscaras, uso de álcool em gel e distanciamento mínimo entre os participantes.

§2º. Por força do Decreto Estadual nº 6.983/21, fica proibida prática de atividades esportivas coletivas durante a vigência deste Decreto.

§ 3º. Ficam excecionados das restrições contidas neste artigo as reuniões ou eventos de extremo interesse público, inclusive aquelas para deliberar sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19.

Art. 3º. Permanecem suspensas todas as aulas presenciais da rede municipal de ensino.

Art. 4º. As Secretarias Municipais, os Departamentos e as subordinados, os serviços essenciais, de coleta de lixo e de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde permanecem funcionando normalmente, devendo os gestores das respectivas unidades administrativas adotar todas as medidas necessárias para a proteção dos servidores públicos e dos munícipes, em relação a contenção da transmissão do COVID 19, como distanciamento mínimo, equipamento de proteção, disponibilização de álcool em gel 70% e orientação individual;

§ Único. Ficam as Secretarias Municipais de Esporte e de Educação e Cultura com suas atividades presenciais suspensas, durante a vigência do presente Decreto, estando já autorizadas a se utilizarem de regime de teletrabalho para desenvolver as atividades necessárias.

Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais do setor de comercialização de materiais de construção e materiais elétricos deverão adotar regime de rodízio de funcionários, devendo reduzir em 50% (cinquenta por cento) o seu efetivo de colaboradores, durante a vigência deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto terá vigência da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021, podendo ser prorrogado, revogadas disposições em contrário, em especial as do Decreto Municipal nº 10/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, em 26 de fevereiro de 2021.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 011/2021
24/02/2021**SÚMULA: NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JONATAS FELISBERTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e, principalmente do que precutua a Lei Municipal nº 028/2007 de 06 de junho de 2007, alterada pela Lei Municipal nº046/2010.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, com a finalidade de cumprir o que define a Lei Municipal nº 028/2007, Capítulo II, artigo 4º, alterado pela Lei nº 046/2010, cuja composição e entidades representadas são as seguintes:

I. USUÁRIOS (8):

I.a. Representante de entidades congregadas de Sindicatos Patronais e de Funcionários Rurais e Urbanos.

Titular: JOSÉ ANTONIO BRIGNABRA
Entidade: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais
Suplente: MARILDA APARECIDA DOS SANTOS BRONDANI
Entidade: Sindicato dos Trabalhadores Rurais

I.b. Representante do Associações de Portadores de Deficiência e/ou indígenas
Titular: SIMONE MARIA RIBEIRO
Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.
Suplente: CLAUDIO RUFINO
Entidade: Indígenas Boa Vista Passo Liso

I.c. Representante de entidades congregadas de Associações e Clubes Urbanos.
Titular: ELISANGELA DE FÁTIMA SILVA DE OLIVEIRA
Entidade: Lions Clube
Suplente: "não houve indicação"
Entidade:

I.d. Representante de entidades congregadas de Associações Rurais e Cooperativas
Titular: DANILLO HISTER
Entidade: Associação de Moradores do Faxinal Grande
Suplente: "não houve indicação"

I.e. Representante de Instituições de Ensino e Associações de Pais, Mestres e Funcionários (APMFs)
Titular: DIOGENES MARCANTE RIBEIRO
Entidade: APMF Colégio Estadual Vila Industrial
Suplente: SANDRA REGINA NUNES
Entidade: APMF CMEI Pequenos Anjos

I.f. Representante dos Idosos
Titular: ISAÍAS NEVES DOS SANTOS
Entidade: Clube Rancho Alegre
Suplente: AUGUSTA ZEFERINO
Entidade: Clube Rancho Alegre

I.g. Representante de Entidades Religiosas.
Titular: JUCILENE SALETE DE MATOS
Entidade: Igreja Católica
Suplente: OSMINDO M. ZITKIEVICH
Entidade: Igreja Adventista do Sétimo Dia

I.h. Representante de Clube de Mães
Titular: SONIA MARIA DOS SANTOS
Entidade: Clube de Mães Nova Aliança-Providente Vargas
Suplente: IONE CECILIA MICHALSKI
Entidade: Clube de Mães Renascer – Rio Laranjeiras

II. TRABALHADORES DA SAÚDE (4)

II.a. Representante dos Trabalhadores da Saúde – Conselho Regional de Enfermagem.
Titular: JULIANA CARRARO BOEIRA
Entidade: Conselho Regional de Enfermagem
Suplente: ADERLA APARECIDA PROVIN DA SILVA
Entidade: Conselho Regional de Enfermagem

II.b. Representante dos Trabalhadores da Saúde – Conselhos Regionais de Psicologia, Fonoaudiologia, Serviço Social, Medicina Veterinária, Farmácia, Nutrição e Fisioterapia, Engenharia e Odontologia.
Titular: ZILDA APARECIDA GUERRA
Entidade: Conselho Regional de Serviço Social
Suplente: LIDIANE SINTIA BIAVATTI NIELSEN
Entidade: Conselho Regional de Farmácia

II.c. Representante dos Trabalhadores da saúde filiados aos Sindicatos dos Servidores Públicos.
Titular: ANA ROSA NAZÁRIO
Entidade: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais
Suplente: CARMELINA MARIA CHAVES
Entidade: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

Titular: ADRIANA MEDENSKI MARTINS
Entidade: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

2

Suplente: ALTIERES ROCHTESCHEL
Entidade: Fesmpar

III. PRESTADORES (2)

III.a. Representantes dos Prestadores de Serviços, na área da saúde, de instituições públicas e privadas.
Titular: CLAIR MIGUEL BORTOLI LUZZI
Entidade: Farmácia Santa Terezinha
Suplente: CARMEN MARIA FONTANELLA DA COSTA
Entidade: Fisioclinica

III.b. Representantes dos Prestadores de Serviços, na área da saúde, de instituições sem fins lucrativos.
Titular: ELISANGELA DE ALMEIDA
Entidade: Instituto São José
Suplente: FABIANO POPPA
Entidade: Centro Médico Hospitalar São Lucas

IV. GESTORES (2)

IV.a. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Titular: VALDECIR VALICKI
Entidade: SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde
Suplente: SUZAMARA BATISTA
Entidade: SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde

Titular: MARINICE MARIANO DOBINS
Entidade: SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde
Suplente: THAISE DE ALMEIDA GRANZOTTO
Entidade: SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 046/2020 de 16 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, em 24 de fevereiro de 2021.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 012/2021
24/02/2021**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE DESCAUCIONAMENTO DE LOTE DADOS COMO GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO LOTEAMENTO DENOMINADO "LOTEAMENTO ALTO DA SERRA" APROVADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 074/2019 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.**

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com amparo na Lei Municipal nº 056/2014, de 19/11/2014 (que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, remembramento e desmembramento),

CONSIDERANDO a aprovação do projeto de Loteamento Residencial "LOTEAMENTO ALTO DA SERRA", através do Decreto Lei Municipal nº 074/2019 de 04 de outubro de 2019, que caucionou como garantia de execução de obra o correspondente a 41,06% (quarenta inteiros e seis centésimos por cento) da área dos lotes comercializáveis, de conformidade com o parágrafo único do artigo 45 da Lei Municipal 056/2014.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo proprietário JEFFERSON PELIZZARI LOPES, IIRI TRENTO e LEOCIR JOSÉ FURLAN, devidamente qualificados na documentação de aprovação do citado parcelamento, solicitando o descaucionamento parcial de lote haja vista a conclusão parcial das obras de infraestrutura na Rua onde esse lote se localiza;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, através de seu responsável, engenheiro civil senior Leoni Luiz Medtli, que atesta o cumprimento da execução parcial das obras conforme vistoria efetuada pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, mas que, porém, a grande parte da infraestrutura do Loteamento ainda não foi realizada;

CONSIDERANDO a necessidade da liberação de imóvel já ocupado por Comércio no local, sendo que o proprietário necessita efetuar levantamento de capital de giro perante instituições bancárias tendo como garantia o imóvel sede de sua empresa, estando esse caucionado havendo a necessidade do competente descaucionamento;

CONSIDERANDO que é possível e legal a substituição da área caucionada por outra área do mesmo loteamento;

CONSIDERANDO que esta medida não trará nenhum prejuízo ao município em virtude de que a área ora descaucionada será substituída por outra área com dimensões superiores, permanecendo inalterada a obrigação constante na Lei Municipal 056/2014 de 19 de novembro de 2014;

DECRETA:

Art. 1º. Fica descaucionado o Lote nº 03 da Quadra 01 do Loteamento Alto da Serra, com a área de 1.130,19 m².

Art. 2º. Fica caucionado o Lote nº 10 da Quadra 02 do Loteamento alto da Serra com a área de 1.170,80 m².

Art. 3º. A área total caucionada que era de 23.716,27 m² (vinte e três mil, setecentos e dezesseis metros e vinte e sete centésimos quadrados) passa a ser de 23.756,76 m² (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e seis metros e setenta e seis centésimos quadrados) equivalentes a **41,13%** (quarenta e um inteiros e treze centésimos por cento) da área total de lotes comercializáveis.

Art. 4º. Fica o proprietário do loteamento, às suas expensas, autorizado a providenciar as medidas cabíveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para a efetivação da substituição da caução que trata o presente Decreto.

Art. 5º. As demais condições do Decreto Lei 074/2019 permanecem inalteradas.

Art. 6º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, em 24 de fevereiro de 2021.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 045/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR

usando da competência que lhe confere o Artigo n.º 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, e de acordo ainda com a Lei Municipal n.º 010/2018 de 04/04/2018;

RESOLVE:

Nomear: para exercer Cargo em Comissão desta Prefeitura Municipal os Senhores abaixo relacionados.

MATR.	NOME	CARGO	C. P. F.	SÍMBOLO	ENTRADA EM VIGOR DA NOMEAÇÃO
48788-1	Adrielle Malherbi Bortoluzzi	Diretora dos Clubes de	009.614.309-66	C-9	01/03/2021
48801-1	Alan Zattera	Diretor Geral de Viagem	035.916.649-01	C-3	01/03/2021
48810-1	Aleissa de Oliveira Dutra	Diretor de Fomento e Projetos	050.652.039-03	C-3	01/03/2021
48828-1	Alexandre Pontes	Chefe do Almoxarifado do Transporte Municipal	020.758.449-41	C-8	01/03/2021
48836-1	Ana Maria da Paz Araújo	Diretor do TFD	059.987.219-50	C-9	01/03/2021
48844-1	Anderson Luis Macedo	Assessor Especial para Assuntos Legislativos	844.147.749-34	C-4	01/03/2021
48852-1	Edgar Speccott	Chefe do Departamento de Construção de Obras Públicas	718.072.339-87	C-8	01/03/2021
48841-1	Emerson Luiz Solano Melati	Diretor de Assuntos Comunitários	035.743.719-50	C-04	01/03/2021
48861-1	Grace Cristiano Macedo	Diretora dos Programas Sociais	054.817.909-39	C-9	01/03/2021
48879-1	Gustavo Marquetti Rossetim	Diretor Geral da Educação, Cultura e Turismo	036.803.139-00	C-3	01/03/2021
48887-1	Janice Aparecida Couto Nesi	Diretora do SCFV	035.847.709-39	C-8	01/03/2021
48895-1	João Carlos Moritz	Diretor de Estrutura e Logística do Esporte	074.234.519-08	C-8	01/03/2021
48909-1	Joazeiro Moritz Cazar	Chefe do Departamento de Viagem Rural	339.882.939-20	C-4	01/03/2021
48780-1	Lucieli Viola	Diretora do PROCON	073.191.019-20	C-7	01/03/2021
48868-1	Luiz Antonio da Rosa	Diretor de Eventos de Esportes e Lazer	903.910.809-97	C-08	01/03/2021
48917-1	Marcia Cristina Ortega	Diretora do Departamento de Oficinas Socioeducativas	802.788.689-91	C-7	01/03/2021

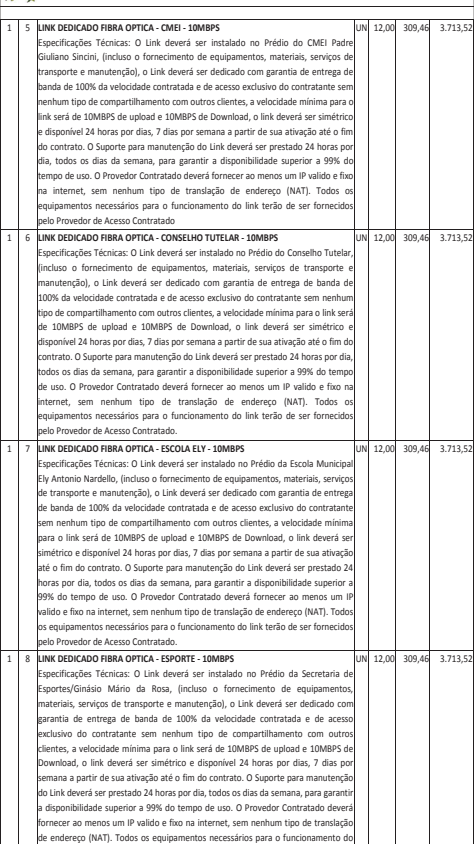
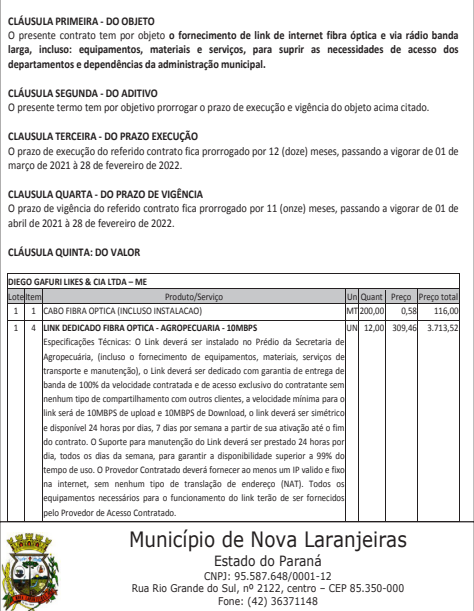
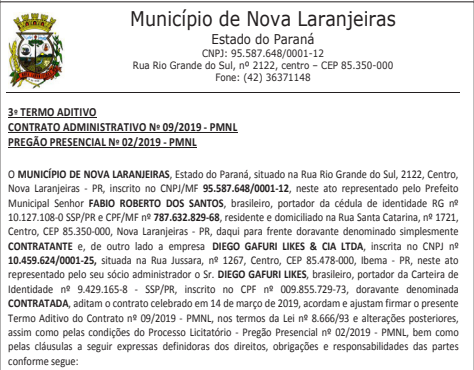
48825-1	Olavo Correa	Diretor de Controle da Frota Municipal	297.743.739-87	C-7	01/03/2021
48950-1	Paulo Isaias Nickel	Chefe da Segurança Municipal do Patrimônio Público	060.766.669-27	C-07	01/03/2021
48933-1	William Evaldo Pavlak	Coordenador da Defesa Civil	060.758.839-08	C-8	01/03/2021

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 25 de Fevereiro de 2021.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-14 - Fone: (42) 3618-1122



Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000 Fone: (42) 36371148					
link terço de ser fornecidos pelo Provedor de Acesso Contratado.					
1	9	LINK DEDICADO FIBRA OPTICA - PREFEITURA - 50MBPS	UN	12,000	1.279,72 15.356,64
Especificações Técnicas: O Link deverá ser instalado no Prédio da Prefeitura na Sala de TI (DataCenter), incluso o fornecimento de equipamentos, materiais, serviços de transporte e manutenção, o Link deverá ser dedicado com garantia de entrega de banda de 100% da velocidade contratada e de acesso exclusivo do contratante sem nenhum tipo de compartilhamento com outros clientes, a velocidade mínima para o link será de 50MBPS de upload e 50MBPS de Download, o link deverá ser simétrico e disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana a partir de sua ativação até o fim do contrato. O Suporte para manutenção do Link deverá ser prestado 24 horas por dia, todos os dias da semana, para garantir a disponibilidade superior a 99% do tempo de uso. O Provedor Contratado deverá fornecer ao menos um IP válido e fixo na internet, sem nenhum tipo de transição de endereço (NAT). Todos os equipamentos necessários para o funcionamento do link terço de ser fornecidos pelo Provedor de Acesso Contratado.					
1	10	LINK DEDICADO FIBRA OPTICA - SECRETARIA SAUDE 20MBPS	UN	12,000	570,06 6.840,72
Especificações Técnicas: O Link deverá ser instalado na Secretaria de Saúde, (incluso o fornecimento de equipamentos, materiais, serviços de transporte e manutenção), o Link deverá ser dedicado com garantia de entrega de banda de 100% da velocidade contratada e de acesso exclusivo do contratante sem nenhum tipo de compartilhamento com outros clientes, a velocidade mínima para o link será de 20MBPS de upload e 20MBPS de Download, o link deverá ser simétrico e disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana a partir de sua ativação até o fim do contrato. O Suporte para manutenção do Link deverá ser prestado 24 horas por dia, todos os dias da semana, para garantir a disponibilidade superior a 99% do tempo de uso. O Provedor Contratado deverá fornecer ao menos um IP válido e fixo na internet, sem nenhum tipo de transição de endereço (NAT). Todos os equipamentos necessários para o funcionamento do link terço de ser fornecidos pelo Provedor de Acesso Contratado.					
1	11	LINK DEDICADO FIBRA OPTICA - SOCIAL/CRAS/BOLSA - 20MBPS	UN	12,000	570,06 6.840,72
Especificações Técnicas: O Link deverá ser instalado no Prédio da Secretaria de Assistência Social/CRAS/Bolsa Família, (incluso o fornecimento de equipamentos, materiais, serviços de transporte e manutenção), o Link deverá ser dedicado com garantia de entrega de banda de 100% da velocidade contratada e de acesso exclusivo do contratante sem nenhum tipo de compartilhamento com outros clientes, a velocidade mínima para o link será de 20MBPS de upload e 20MBPS de Download, o link deverá ser simétrico e disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana a partir de sua ativação até o fim do contrato. O Suporte para manutenção do Link deverá ser prestado 24 horas por dia, todos os dias da semana, para garantir a disponibilidade superior a 99% do tempo de uso. O Provedor Contratado deverá fornecer ao menos um IP válido e fixo na internet, sem nenhum tipo de transição de endereço (NAT). Todos os equipamentos necessários para o funcionamento do link terço de ser fornecidos pelo Provedor de Acesso Contratado.					
1	12	LINK DEDICADO FIBRA OPTICA - UAPSF - CLÍNICA (SMS) - 10MBPS	UN	12,000	309,46 3.713,52
Especificações Técnicas: O Link deverá ser instalado no Prédio da Clínica Saúde da Família, (incluso o fornecimento de equipamentos, materiais, serviços de transporte e manutenção), o Link deverá ser dedicado com garantia de entrega de banda de 100% da velocidade contratada e de acesso exclusivo do contratante sem nenhum tipo de compartilhamento com outros clientes, a velocidade mínima para o link será de 10MBPS de upload e 10MBPS de Download, o link deverá ser simétrico e disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana a partir de sua ativação até o fim do contrato. O Suporte para manutenção do Link deverá ser prestado 24 horas por dia, todos os dias da semana, para garantir a disponibilidade superior a 99% do tempo de uso. O Provedor Contratado deverá fornecer ao menos um IP válido e fixo na internet, sem nenhum tipo de transição de endereço (NAT). Todos os equipamentos necessários para o funcionamento do link terço de ser fornecidos pelo Provedor de Acesso Contratado.					

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000 Fone: (42) 36371148					
equipamentos necessários para o funcionamento do link terço de ser fornecidos pelo Provedor de Acesso Contratado.					
1	13	LINK DEDICADO FIBRA OPTICA - UAPSF - 10MBPS	UN	12,000	309,46 3.713,52
Especificações Técnicas: O Link deverá ser instalado no Prédio da Unidade de Pronto Atendimento Municipal Severino da Rosa, (incluso o fornecimento de equipamentos, materiais, serviços de transporte e manutenção), o Link deverá ser dedicado com garantia de entrega de banda de 100% da velocidade contratada e de acesso exclusivo do contratante sem nenhum tipo de compartilhamento com outros clientes, a velocidade mínima para o link será de 10MBPS de upload e 10MBPS de Download, o link deverá ser simétrico e disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana a partir de sua ativação até o fim do contrato. O Suporte para manutenção do Link deverá ser prestado 24 horas por dia, todos os dias da semana, para garantir a disponibilidade superior a 99% do tempo de uso. O Provedor Contratado deverá fornecer ao menos um IP válido e fixo na internet, sem nenhum tipo de transição de endereço (NAT). Todos os equipamentos necessários para o funcionamento do link terço de ser fornecidos pelo Provedor de Acesso Contratado.					
2	1	INSTALACAO DE LINK INTERNET VIA RADIO NAS SECRETARIAS	UN	8,000	561,17 4.489,36
Instalação de Link Internet Via Rádio nas Secretarias e/ou Departamentos do Município de Nova Laranjeiras, conforme relação em anexo, contendo os respectivos endereços de instalação.Todos os Equipamentos necessários para o funcionamento do link terço de ser fornecidos pelo Provedor de Acesso Contratado. * LOCALS E PONTOS DE INSTALAÇÃO - PETI - SCV; - CMEI Vereador Leonildo Galvão; - Escola Arnaldo Gomes de Salles; - Escola Osvaldino; - Escola José Mauro Vasconcelos; - Escola Érico Veríssimo; - Escola Pedro Viriato; - Escola Dom Manoel; - ESF Xagü; - UBS Burti; - ESF Rio Guarani; - UBS Rio Bananas; - ESF Rio da Prata; - UBS Guarã. * PARA CADA PONTO DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO LINK MÍNIMO DE 3MBPS - PETI - SCV; - CMEI Vereador Leonildo Galvão; - Escola Arnaldo Gomes de Salles; - Escola Osvaldino; - Escola José Mauro Vasconcelos;					

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000 Fone: (42) 36371148					
		- Escola Érico Veríssimo; - Escola Pedro Viriato; - Escola Dom Manoel; - ESF Xagü; - UBS Burti; - ESF Rio Guarani; - UBS Rio Bananas; - ESF Rio da Prata; - UBS Guarã.			
TOTAL					113.281,68
Em virtude da prorrogação do prazo contratual, fica aditado ao valor contratual o montante de R\$ 113.281,68 (Cento e Treze Mil, Duzentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos), passando o valor do contrato de R\$ 243.799,45 (Duzentos e Quarenta e Três Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Cinco Centavos) para R\$ 357.081,13 (Trezentos e Cinquenta e Sete Mil, Oitenta e Um Reais e Treze Centavos).					
CLÁUSULA SEXTA: O aditivo tem como base e fundamento o art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.					
CLÁUSULA SÉTIMA: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.					
Nova Laranjeiras - PR, 23 de fevereiro de 2021.					
FABIO ROBERTO DOS SANTOS Contratante		DIEGO GAFURI LIKES Contratado		TESTEMUNHAS:	
Nome: _____		Nome: _____		CPF/RG _____	
CPF/RG _____		CPF/RG _____			

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000 Fone: (42) 36371148	
5º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2020 - PMNL TOMADA DE PREÇO Nº 14/2020 - PMNL	
O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FABIO ROBERTO DOS SANTOS , brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa ERNANI JOSÉ BUENO EIRELI - EPP , com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 1444, Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, inscrita no CNPJ 00.142.402/0001-20, representada pelo Senhor ERNANI JOSÉ BUENO , portador da cédula de identidade RG nº 4.542.643-2 SSP/PR e CPF nº 718.335.109-25, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, nº 1444, Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR a seguir denominada CONTRATADA , firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações aditam o contrato administrativo nº 65/2020, celebrado em 14 de agosto de 2020, conforme segue:	
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O objeto do presente Contrato é a instalação de um super-poste e substituição de luminárias para iluminação pública em LED nos super-postes já existentes na sede do município e na comunidade do Guarã, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da TOMADA DE PREÇOS 14/2020-PMNL, fornecida pelo CONTRATANTE.	
CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto a cima citada.	
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO EXECUÇÃO O prazo de Execução do contrato fica prorrogado por 90 (Noventa) dias, passando a vigorar até a data de 15 de março de 2021.	
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO VIGÊNCIA O prazo de Vigência do contrato fica prorrogado por 60 (Sessenta) dias, passando a vigorar até a data de 09 de abril de 2021.	
CLÁUSULA QUARTA - O aditivo tem como base e fundamento o art. 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666/93.	
CLÁUSULA QUINTA - As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.	
Nova Laranjeiras - PR, 09 de fevereiro de 2021.	
FABIO ROBERTO DOS SANTOS Contratante ERNANI JOSÉ BUENO Contratado	
TESTEMUNHAS:	
Nome: _____	
CPF/RG _____	

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000 Fone: (42) 36371148	
5º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2020 - PMNL TOMADA DE PREÇO Nº 14/2020 - PMNL	
O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FABIO ROBERTO DOS SANTOS , brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa ERNANI JOSÉ BUENO EIRELI - EPP , com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 1444, Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, inscrita no CNPJ 00.142.402/0001-20, representada pelo Senhor ERNANI JOSÉ BUENO , portador da cédula de identidade RG nº 4.542.643-2 SSP/PR e CPF nº 718.335.109-25, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, nº 1444, Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR a seguir denominada CONTRATADA , firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações aditam o contrato administrativo nº 65/2020, celebrado em 14 de agosto de 2020, conforme segue:	
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O objeto do presente Contrato é a instalação de um super-poste e substituição de luminárias para iluminação pública em LED nos super-postes já existentes na sede do município e na comunidade do Guarã, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da TOMADA DE PREÇOS 14/2020-PMNL, fornecida pelo CONTRATANTE.	
CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto a cima citada.	
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO EXECUÇÃO O prazo de Execução do contrato fica prorrogado por 90 (Noventa) dias, passando a vigorar até a data de 15 de março de 2021.	
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO VIGÊNCIA O prazo de Vigência do contrato fica prorrogado por 60 (Sessenta) dias, passando a vigorar até a data de 09 de abril de 2021.	
CLÁUSULA QUARTA - O aditivo tem como base e fundamento o art. 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666/93.	
CLÁUSULA QUINTA - As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.	
Nova Laranjeiras - PR, 09 de fevereiro de 2021.	
FABIO ROBERTO DOS SANTOS Contratante ERNANI JOSÉ BUENO Contratado	
TESTEMUNHAS:	
Nome: _____	
CPF/RG _____	

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000 Fone: (42) 36371148	
5º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2020 - PMNL TOMADA DE PREÇO Nº 14/2020 - PMNL	
O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FABIO ROBERTO DOS SANTOS , brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa ERNANI JOSÉ BUENO EIRELI - EPP , com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 1444, Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, inscrita no CNPJ 00.142.402/0001-20, representada pelo Senhor ERNANI JOSÉ BUENO , portador da cédula de identidade RG nº 4.542.643-2 SSP/PR e CPF nº 718.335.109-25, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, nº 1444, Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR a seguir denominada CONTRATADA , firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações aditam o contrato administrativo nº 65/2020, celebrado em 14 de agosto de 2020, conforme segue:	
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O objeto do presente Contrato é a instalação de um super-poste e substituição de luminárias para iluminação pública em LED nos super-postes já existentes na sede do município e na comunidade do Guarã, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da TOMADA DE PREÇOS 14/2020-PMNL, fornecida pelo CONTRATANTE.	
CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto a cima citada.	
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO EXECUÇÃO O prazo de Execução do contrato fica prorrogado por 90 (Noventa) dias, passando a vigorar até a data de 15 de março de 2021.	
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO VIGÊNCIA O prazo de Vigência do contrato fica prorrogado por 60 (Sessenta) dias, passando a vigorar até a data de 09 de abril de 2021.	
CLÁUSULA QUARTA - O aditivo tem como base e fundamento o art. 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666/93.	
CLÁUSULA QUINTA - As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.	
Nova Laranjeiras - PR, 09 de fevereiro de 2021.	
FABIO ROBERTO DOS SANTOS Contratante ERNANI JOSÉ BUENO Contratado	
TESTEMUNHAS:	
Nome: _____	
CPF/RG _____	

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000 Fone: (42) 36371148	
5º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2020 - PMNL TOMADA DE PREÇO Nº 14/2020 - PMNL	
O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FABIO ROBERTO DOS SANTOS , brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa ERNANI JOSÉ BUENO EIRELI - EPP , com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 1444, Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, inscrita no CNPJ 00.142.402/0001-20, representada pelo Senhor ERNANI JOSÉ BUENO , portador da cédula de identidade RG nº 4.542.643-2 SSP/PR e CPF nº 718.335.109-25, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, nº 1444, Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR a seguir denominada CONTRATADA , firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações aditam o contrato administrativo nº 65/2020, celebrado em 14 de agosto de 2020, conforme segue:	
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O objeto do presente Contrato é a instalação de um super-poste e substituição de luminárias para iluminação pública em LED nos super-postes já existentes na sede do município e na comunidade do Guarã, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da TOMADA DE PREÇOS 14/2020-PMNL, fornecida pelo CONTRATANTE.	
CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto a cima citada.	
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO EXECUÇÃO O prazo de Execução do contrato fica prorrogado por 90 (Noventa) dias, passando a vigorar até a data de 15 de março de 2021.	
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO VIGÊNCIA O prazo de Vigência do contrato fica prorrogado por 60 (Sessenta) dias, passando a vigorar até a data de 09 de abril de 2021.	
CLÁUSULA QUARTA - O aditivo tem como base e fundamento o art. 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666/93.	
CLÁUSULA QUINTA - As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.	
Nova Laranjeiras - PR, 23 de fevereiro de 2021.	
FABIO ROBERTO DOS SANTOS Contratante DIEGO GAFURI LIKES Contratado	
TESTEMUNHAS:	
Nome: _____	
CPF/RG _____	

FOZ do JORDÃO Estado do Paraná CNPJ: 06.940.339-04 Rua Padre Ezequiel Barbosa, Nº 339 CEP 85.495-000 Foz do Jordão - PR	
5º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2020 - PMNL TOMADA DE PREÇO Nº 14/2020 - PMNL	
O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FABIO ROBERTO DOS SANTOS , brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa ERNANI JOSÉ BUENO EIRELI - EPP , com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 1444, Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR a seguir denominada CONTRATADA , firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações aditam o contrato administrativo nº 65/2020, celebrado em 14 de agosto de 2020, conforme segue:	
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O objeto do presente Contrato é a instalação de um super-poste e substituição de luminárias para iluminação pública em LED nos super-postes já existentes na sede do município e na comunidade do Guarã, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da TOMADA DE PREÇOS 14/2020-PMNL, fornecida pelo CONTRATANTE.	
CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto a cima citada.	
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO EXECUÇÃO O prazo de Execução do contrato fica prorrogado por 90 (Noventa) dias, passando a vigorar até a data de 15 de março de 2021.	
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO VIGÊNCIA O prazo de Vigência do contrato fica prorrogado por 60 (Sessenta) dias, passando a vigorar até a data de 09 de abril de 2021.	
CLÁUSULA QUARTA - O aditivo tem como base e fundamento o art. 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666/93.	
CLÁUSULA QUINTA - As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.	
Nova Laranjeiras - PR, 09 de fevereiro de 2021.	
FABIO ROBERTO DOS SANTOS Contratante ERNANI JOSÉ BUENO Contratado	
TESTEMUNHAS:	
Nome: _____	
CPF/RG _____	

FOZ DO JORDÃO

www.fozdojordoan.pr.gov.br

REPRESENTANTES DA ARÉA NÃO GOVERNAMENTAL:

GRUPO MELHOR IDADE

AMADO PEDROZO DE QUADROS

CPF: 500.493.309-00

FRANCISCO VALDEVINO DE SIQUEIRA LOPES

CPF: 033.255.689-77

(TITULAR)

(SUPLENTE)

REPRESENTANTES DE ENTIDADES RELIGIOSAS:

WILSON MORAES

CPF: 676.235.498-87

REINALDO MARCELINO DE SOUZA

CPF: 015.689.179-45

(TITULAR)

(SUPLENTE)

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS ACRSFOZ

ZENADEI FATIMA DOS SANTOS AZEVEDO

CPF: 677.355.079-00

NOELI SUBTIL CARDOSO

CPF: 058.249.839-25

(TITULAR)

(SUPLENTE)

REPRESENTANTES DA APME ESCLADA PADRE EMILIO BARBÉRIE

SANDRIELE DE OLIVEIRA RIBEIRO

CPF: 076.829.929-21

ADEMAR CAPRIA

CPF: 980.845.939-00

(TITULAR)

(SUPLENTE)

REPRESENTANTES DA APAE

JOCEMAR CLARO

CPF: 057.380.959-77

CAROLINE LENSEN MORAIS

CPF: 103.610.279-31

(TITULAR)

(SUPLENTE)

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua assinatura revogando o decreto 37/2021 e demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 26 de Fevereiro de 2021.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

FOZ DO JORDÃO

CLÁUSULA QUINTA - PROIBIÇÕES
É expressamente proibido o uso do veículo cedido para fins diversos do que os trabalhos e atendimentos feitos pela APAE de Foz do Jordão, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR
A presente permissão de uso é de caráter gratuito, devendo a APAE - Foz do Jordão-PR, zelar pelo bem cedido, mantendo em dia os cuidados com o veículo, como nível de óleo do motor, óleo de freios, nível de água, dentre outros itens, realizando imediatamente, a manutenção do veículo, quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS EVENTUAIS DANOS AO BEM E A TERCEIROS
APAE - Foz do Jordão-PR, na pessoa de seu condutor, ou solidariamente, no caso de omissão, é responsável pelo veículo enquanto estiver sob sua responsabilidade, respondendo perante a Administração, bem como a terceiros no caso de eventuais prejuízos.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do cumprimento do presente termo ficará a cargo da Administração Municipal, do Conselho Municipal de Assistência Social ou de qualquer membro da comunidade que, constatada qualquer irregularidade comunicará a Administração Municipal ou ao próprio CMAS para que tome as providências com relação a notícia.

CLÁUSULA NONA - DO BEM
É proibida qualquer alteração nas características do bem cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO
O presente termo poderá ser rescindido:
I - Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, no interesse público;
II - A presente CESSÃO DE USO poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a CESSIONÁRIA:
a) ceda ou transfira, o todo ou em parte, este termo, ou permita a utilização por pessoas estranhas a APAE de Foz do Jordão-PR;
b) venha a agir como dolo, culpa, simulação ou fraude na execução da cessão contratada;
c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.
d) eventualmente, se a permissionária deixar de existir.

FOZ DO JORDÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONDUÇÃO DO VEÍCULO
Qualquer Funcionário da Entidade - APAE - Foz do Jordão-PR, desde que autorizado pela autoridade competente, poderá dirigir o veículo público cedido, a trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO COM RELAÇÃO AO BEM
Quando ocorrer qualquer anomalia verificada no veículo, é obrigatória a entidade que tome as providências, mediante após a verificação do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO
O veículo cedido somente poderá ser utilizado no trabalho, vedada expressamente a utilização para o deslocamento da residência dos funcionários até o trabalho, ou ao contrário, ou ainda a utilização do veículo para fins particulares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, sendo o presente Termo publicado no órgão oficial do município, para ciência pública.

Foz do Jordão, 25 de Fevereiro de 2021.

CEDEnte - MUNICÍPIO DE FÓZ DO JORDÃO, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL.

Francisco Clei da Silva
Prefeito Municipal

CESSIONÁRIO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FÓZ DO JORDÃO-PR, REPRESENTADO PELA SUA PRESIDENTE ABAIXO RELACIONADA:

Dirce de Mello da Fonseca
CPF/MF n.º 995.153.189-04

FOZ DO JORDÃO

LEI Nº 874/2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação Rádio Comunitária Integração do Município de Foz do Jordão.

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão - Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica ao Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação Rádio Comunitária Integração de Foz do Jordão, inscrita no CNPJ sob nº. 02.078.525/0001-90.

Artigo 2º - O valor repassado à Rádio como subvenção social importa na quantia Total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) anual, sendo 12 parcelas de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais e correrão por conta de Dotação Orçamentária específica que constará do Termo de Fomento, podendo ser prorrogado por igual período através de aditivo, de acordo com a Lei Federal nº 13.204/2015.

Artigo 3º - O Termo de Fomento deverá atender as exigências contidas na Resolução n. 028/2011 c/c Resolução n. 46/2014, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, o contido na Lei Federal n. 13.204/2015.

Artigo 4º - As despesas pagas com recursos da referida subvenção serão detalhadas no Plano de Trabalho/Aplicação a ser apresentado à Concedente na formalização do Termo de Fomento e deverão estar de acordo com o contido na Resolução n. 28/2011 do TCE/PR, bem como, da Lei Federal n. 13.204/2015.

Artigo 5º - A prestação de contas deverá ser apresentada pela Associação mensalmente, sendo imprescindível para ocorrência do próximo mês.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Foz do Jordão, em 25 de Fevereiro 2021.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO

PORTARIA 118/2021

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear membros servidores lotados na Secretaria de Saúde, para comporem a Equipe Volante/Multiprofissional para fins de monitoramento, orientação e prevenção para evitar a contaminação do Covid-19 no Município de Foz do Jordão-PR, composta da seguinte forma:

JOCIEL ALMEIDA DE MORAES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALDINEI PEREIRA DE SOUZA	MÉDICO
FRANCIEL LOPES CAMARGO	ENFERMEIRA DE EPIDEMIOLOGIA
CAROLINE VERDI	COORDENADORA DE ATENÇÃO PRIMARIA DE SAÚDE
DIMY LÊA GARCIA MARQUES	ENFERMEIRA
CRISTOPHER KARPINSKI	ENFERMEIRO
LUCIANA KLUKESKONSKI	ENFERMEIRA
ANA PAULI MARQUES	ENFERMEIRA
MARIO LUCAS FARIA DA ROSA	PSICÓLOGO
SIRLEI DE CASIA FARIAS DA ROSA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
DOV BRAIAN LEME	COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EDSON JOSÉ BOCALON	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
JOSÉ AMÂNCIO	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
JULIANO BARCELOS GARCIA	FARMACÊUTICO
LAIZA PIZZATTO	ASSISTENTE SOCIAL
MERY ANTUNES	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
ANGÉLA DE OLIVEIRA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM

FOZ DO JORDÃO

42 3639 8100
Rua Paraná Centro Marquinhos, Nº. 43
CEP: 85.168-000 - Foz do Jordão - PR

FOZ DO JORDÃO

Artigo 2º - A Equipe volante/multiprofissional fará o monitoramento via telefone/watzapp das pessoas com indicação de quarentena ou isolamento social devido a histórico de viagens recentes e atendimento para esclarecimento de dúvidas da população em relação ao Covid-19.

Artigo 3º - Caberá a Equipe Volante/Multiprofissional orientar os comerciantes locais em relação aos cuidados para evitar a propagação do vírus em seus estabelecimentos, protegendo assim os funcionários e clientes.

Artigo 4º - A Comissão ficará sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, Gracy Soares.

Artigo 5º - fica revogada a portaria 122/2020 e as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, 26 de Fevereiro de 2021.

Francisco Clei da Silva
Prefeito Municipal

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PROJETO DE LEI Nº 2.129/2021
DATA: 25/02/2021

SÚMULA: Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Município de Pinhão - REPIP PINHÃO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pinhão - REPIP, com a finalidade de promover a regularização de créditos do contribuinte ou pelo responsável legal, em modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor de Tributação ou através de termo de confissão de dívida, implicando inclusive da totalidade dos débitos referidos no art. 1.º desta Lei.

Art. 2.º O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal dar-se-á por opção da pessoa física ou pessoa jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamentos dos débitos fiscais referidos no artigo anterior.

Art. 3.º A opção pelo parcelamento poderá ser formalizada no período compreendido entre 01/03/2021 até o dia 30/11/2021, mediante requerimento do contribuinte ou pelo responsável legal, em modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor de Tributação ou através de termo de confissão de dívida, implicando inclusive da totalidade dos débitos referidos no art. 1.º desta Lei.

§ 1.º Porém, quando no caso de imóvel e o requerente comprovar a sua aquisição, o Município poderá receber o crédito somente da parte fracionada, inclusive no caso de já existir execução fiscal.

§ 2.º No período referido no caput deste artigo será realizada ampla campanha de divulgação do Projeto de Recuperação Fiscal, para que todos os contribuintes venham a ter conhecimento de possibilidade do parcelamento dos débitos com o Município de Pinhão.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 – CENTRO – TEL: (42) 3677-8400 – PINHÃO – PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

§ 3.º A critério e interesse da Administração o prazo poderá ser prorrogado via Decreto por até 90 (noventa) dias.

Art. 4.º O Município de Pinhão através do Setor de Tributação deverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias homologar o requerimento de inclusão no Programa de Regularização Fiscal, efetuando a consolidação dos débitos.

Art. 5.º Os débitos tributários poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais observando-se os requisitos abaixo:

§ 1.º O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2.º Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, ajustada para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído ainda com o comprovante de pagamento de custas judiciais, independentemente do pagamento da verba honorária, fixada ou não, para liquidação do débito, suspendendo-se a execução por solicitação da Assessoria Jurídica do Município até a quitação do parcelamento;

§ 3.º A primeira parcela deverá ser paga até 30 (trinta) dias da formalização do parcelamento-REPIP, e as demais de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

§ 4.º Os contribuintes que aderiram aos REPIP's dos anos anteriores, e não pagaram as parcelas ou parte delas, conforme dispõe o artigo 7º, somente poderão optar pelo parcelamento normal, de acordo com a Lei 1.048/2001, regulamentada pelo Decreto 103/2017 de 21/03/2017.

Art. 6.º O pedido de parcelamento implica:

I – o pagamento da primeira parcela em até 30 (trinta) dias da formalização do parcelamento;

II – após o pagamento imediato da primeira parcela, deverá haver a suspensão da exigibilidade dos débitos não ajustados, ou, quando ajustados, integralmente garantidos;

III – submissão integral às normas e condições estabelecidas para o Programa;

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 – CENTRO – TEL: (42) 3677-8400 – PINHÃO – PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 7.º A opção pelo REPIP MUNICIPAL sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I - confissão irrevogável e irretirável da totalidade dos débitos incluídos no Programa;

II - aceitação plena e irretirável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no Programa;

III - pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como, os tributos e das contribuições com vencimento posterior ao ingresso no respectivo Programa;

IV - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativos aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.

Art. 8.º O parcelamento será revogado:

I – pela inadimplência por 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, do pagamento integral das parcelas;

II – pela inadimplência do pagamento de impostos devidos relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.

Parágrafo Único: A exclusão do contribuinte implicará exigibilidade imediata do pagamento do crédito confessado e ainda não pago, estabelecendo-se em relação ao montante pago os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, mediante inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial, podendo optar pelo parcelamento citado no art. 5.º, § 4.º.

Art. 9.º O contribuinte que optar por parcelamento poderá ter descontos sobre multas e juros, conforme abaixo:

01) Parcelamento em até 3 (três) vezes, desconto de 80% (oitenta por cento);
02) Parcelamento em até 6 (seis) vezes, desconto de 70% (setenta por cento);
03) Parcelamento em até 9 (nove) vezes, desconto de 60% (sessenta por cento);

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 – CENTRO – TEL: (42) 3677-8400 – PINHÃO – PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

04) Parcelamento em até 12 (doze) vezes, desconto de 50% (cinquenta por cento);
05) Parcelamento em até 15 (quinze) vezes, desconto de 40% (quarenta por cento);
06) Parcelamento em até 18 (dezoito) vezes, desconto de 30% (trinta por cento);
07) Parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, desconto de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único: Os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista obterá desconto de 100% (cem por cento) sobre multas e juros.

Art. 10. É vedado ao contribuinte optar pelo parcelamento pelo prazo máximo e posteriormente pleitear a rescisão contratual, objetivando o parcelamento em curto prazo ou à vista.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, 56º Ano de Emancipação Política.

Jose Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PORTARIA Nº 140/2021
DATA: 23/02/2021

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio do Secretário Leandro Ferreira dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1.º Designar os Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, para comporem o Comissão de Avaliação de Cadastro de Fornecedores:

Matrícula	Servidor
26653	ANTONIO ALVES CAVALHEIRO
19691	LAUAN BERNARDO GOMES MENDES
25511	LUIZ CARLOS TABOADA REBAS

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 037/2020, de 04/02/2020.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão,
Estado do Paraná, em 23 de Fevereiro de 2021.

Leandro Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE SITUAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 002/2021

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S10, ÓLEO DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM E ETANOL, DIRETO NA BOMBA NO ESTABELECIMENTO DA CONTRATADA, COM O OBJETIVO DE ABASTECER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

SESSÃO: 22/02/2021 às 14h00min (quatorze) HORAS

SITUAÇÃO: DESERTA

Pinhão, 25 de fevereiro de 2021.

Jose Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 010/2021

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: DE 01/03/2021 ATÉ 12/03/2021 NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA): <http://transparencia.pinhao.pr.gov.br/> - ÍCONE LICITAÇÕES E NO SITE DA BLL: <http://bll.org.br/> OU NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO NA AVENIDA TRIFON HANYCZ, 220 CENTRO, PRÉDIO DA PREFEITURA.

INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE: (42)3677-8431
E E-MAIL: compras@pinhao.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09h00min DO DIA 01/03/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08h31min DO DIA 12/03/2021.

RECEBIMENTO DOS LANCES: A PARTIR DAS 09h00min DO DIA 12/03/2021.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PARECER JURÍDICO Nº 081/2021 – WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO – OAB/PR 30.804

PINHÃO-PR, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Jose Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO COMDICAPI

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 038/92

CNPJ: 08.930.253/0001-76

Município de Pinhão – Estado do Paraná – CEP: 85.170 – 000

Avenida Trifon Hanyasz 220 – Fone: (42) 3677-1926

RESOLUÇÃO 04/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhão - COMDICAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a Lei Municipal nº 1.903/2015, considerando a Lei nº 037/1996, artigo 8º e a deliberação da plenária realizada no dia 15 de fevereiro de 2021.

Resolve:

Art. 1.º - COMPOR o Conselho Curador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhão, conforme artigo 8º da Lei nº 037/1996.

Art. 2.º - O Conselho Curador será constituído por quatro (04) membros, conforme segue:

Cargo:	Nome:	Representação:
Presidente:	Eliana Rocha Passos Tavares de Moraes	Não Governamental
Secretário:	Adriane Liber Boeira	Governamental
Tesoureiro:	Adecleverson Rodrigo Santos	Governamental
Membro:	Erton Aparecida de Camargo	Não Governamental

Art. 3.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão, 17 de fevereiro de 2021.

Eliana Rocha Passos Tavares de Moraes
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 029/2021

SÚMULA: Institui e nomeia a Comissão Municipal de Retorno às aulas durante a pandemia da COVID-19, objetivando o planejamento das aulas remotas, híbridas e para a possível retomada das aulas presenciais e das outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE

Art. 1.º Fica Instituída e Nomeada a Comissão Municipal da Educação de Gerenciamento da Covid-19, constituída pelas seguintes representação e membros subsequentes:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação: Eliane Ramos Padilha;
II - Representante da Secretaria de Saúde: Maricela Telles Vargas;
III - Representante da Secretaria de Assistência Social: Tisiane Varella Schisler Padilha;
IV - Representante da Secretaria Municipal de Administração: Elio Bolzon Junior;
V - Representante dos professores: Lucimara Meurer;
VI - Representante da equipe pedagógica: Suzana de Fatima Almeida;
VII - Representantes das Escolas da Rede Estadual: Célio João Daí Pai e Márcia Segóbio;
VIII - Representante da Vigilância Epidemiológica Municipal: Adrieli Uniate;
IX - Representante do Transporte Escolar Municipal: Cesar Antonio Gonsioriewicz Simi Esteche;
X - Representante da Escola Rui Barbosa: Suzamara de Almeida;
XI - Representantes da Educação Infantil: Noemi Edite Cardoso e Márcia Naumiuk;
XII - Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar: Fabiana Moreira;
XIII - Representante da Alimentação Escolar: Thaissa Caleffi Crotti;

Art. 2.º São atribuições da Comissão:

I - Definir diretrizes e princípios os quais orientarão os trabalhos das aulas remotas e híbridas;
II - Planejar as ações a serem realizadas pela comissão, estabelecendo cronograma e prazos;

a) Aspectos a serem verificados, entre outros:
1 - Definição da data de retorno das aulas presenciais;

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br
premarquinho@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

2 - Atuação de profissionais e trabalhadores da educação nas diferentes escolas do município;
3 - Discussão da reorganização do calendário escolar;
4 - Reorganização da oferta do transporte escolar, a fim de garantir a ocupação segura do veículo e o atendimento as crianças e estudantes.

III - Elaborar o plano pedagógico de retorno às aulas, com cronograma de retorno, considerando:
a) Observação e respeito às resoluções e decretos referentes a pandemia do Covid-19.
b) Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de crianças e estudantes por sala de aula, escalonamento das crianças e estudantes em aulas presenciais e em atividades não presenciais (complementares);
c) Definição da ordem de retorno das etapas e modalidades: Educação Infantil (Creche, 4 e 5 anos); e Ensino Fundamental - Anos iniciais;
d) Levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas;
Art. 3º A periodicidade das reuniões da comissão será de acordo, com a magnitude e complexidade do evento, bem como, das alterações epidemiológicas do município.

Art. 4º A desativação da Comissão Municipal da Educação de Gerenciamento da Covid-19 será realizada por meio de decisão do prefeito municipal, quando a Emergência de Saúde Pública devido a Pandemia do COVID-19 for controlada, eliminada ou encerrada, diante da avaliação epidemiológica no município.

Publique-se.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de 09 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 2021.

Publique-se

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br
premarquinho@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, LUIZ CEZAR BAPTISTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E PARA DAR CUMPRIMENTO AO 4.º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR 109/2000, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, QUE TRATA DE DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DE CADA QUADRIMESTRE EM AUDIÊNCIA PÚBLICA, COM A COMISSÃO REFERIDA NO § 1º DO ART. 166 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RESOLVE:

CONVIDAR, a população para participarem da Audiência Pública, que será realizada juntamente com a Comissão de Orçamento, Tomada de Contas e Economia do Legislativo Municipal, no dia 05 de março de 2021, às 11:00 (Onze horas), nas dependências da Câmara Municipal de Marinho, para apresentação e avaliação do cumprimento de Metas Fiscais do Terceiro Quadrimestre de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Marinho, em 22 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000 de 13 de setembro de 2000, a qual define os limites, e assegura a aplicação mínima de receita resultante de impostos, em ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação desses recursos por meios de Fundos de Saúde, que são acompanhados e fiscalizados pelo Conselho de Saúde.

Considerando também o disposto no parágrafo 5º do Art.36 da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, a qual enfatiza a transferência da Gestão Fiscal, resolve:

CONVOCAR, a Sociedade Civil organizada do Município de Marinho, para participarem da audiência pública que se realiza dia 05 de março do ano corrente, nas dependências da Câmara Municipal de Marinho, sito a Rua Napoleão Padilha s/nº, Centro deste Município, a partir das 10:00 (Dez horas), com o objetivo de efetuar a prestação de contas do Secretário Municipal de Saúde, órgão gestor do sistema Único de Saúde – SUS deste Município, relativo 3º (Terceiro) quadrimestre de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Marinho, em 22 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 771/2021

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), no âmbito do FINISA (Financiamento à Infra - estrutura e ao Saneamento), Modalidade Apoio Financeiro - Aporte, destinados a **Obras e Edificações Públicas e Habitação de Interesse Social**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irrevogável, a modo "pro solvendo", as receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se refere o artigo 159, inciso I, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do Inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marinho, Estado do Paraná, 26 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 772/2021

Súmula: Autoriza O Poder Executivo Municipal A Contratar Operações De Crédito Com A Agência De Fomento Do Paraná S.A., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), no âmbito do FINISA (Financiamento à Infra - estrutura e ao Saneamento), Modalidade Apoio Financeiro - Aporte, destinados a **Obras e Edificações Públicas e Habitação de Interesse Social**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irrevogável, a modo "pro solvendo", as receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se refere o artigo 159, inciso I, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do Inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marinho, Estado do Paraná, 26 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 772/2021

Súmula: Autoriza O Poder Executivo Municipal A Contratar Operações De Crédito Com A Agência De Fomento Do Paraná S.A., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)

Parágrafo Único - O valor da operação de crédito está condicionado à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Artigo 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – BARRAGENS;
II – ILUMINAÇÃO EM LED;
III – PARQUE DE REMATES.

Artigo 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Artigo 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substituí-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 772/2021

Súmula: Autoriza O Poder Executivo Municipal A Contratar Operações De Crédito Com A Agência De Fomento Do Paraná S.A., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)

Parágrafo Único - O valor da operação de crédito está condicionado à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Artigo 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – BARRAGENS;
II – ILUMINAÇÃO EM LED;
III – PARQUE DE REMATES.

Artigo 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Artigo 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substituí-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 772/2021

Súmula: Autoriza O Poder Executivo Municipal A Contratar Operações De Crédito Com A Agência De Fomento Do Paraná S.A., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)

Parágrafo Único - O valor da operação de crédito está condicionado à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Artigo 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – BARRAGENS;
II – ILUMINAÇÃO EM LED;
III – PARQUE DE REMATES.

Artigo 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Artigo 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substituí-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 6º

O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Artigo 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 732 de 26 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marinho, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 773/2021

Súmula: Autoriza O Poder Executivo Municipal A Contratar Operações De Crédito Com A Agência De Fomento Do Paraná S.A., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento e/ou Termo de Cooperação com a Cooperativa de Agricultores Familiares de Marinho, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 34.658.718/0001-91, declarada entidade de utilidade pública através da Lei Municipal nº 492/2015, visando formalizar parcerias de interesse público e recíproco tendo como objetivo a transferência de recursos financeiros e/ou bens móveis, equipamentos e materiais permanentes, mediante apresentação do Plano de Trabalho.

Parágrafo único - Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo, poderão ser destinados para pagamento de despesas com folha de pagamento, vencimentos salariais, 13º salário, 1/3 de férias, encargos sociais (INSS, FGTS, PIS), PIS sobre folha.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marinho, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 771/2021

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), no âmbito do FINISA (Financiamento à Infra - estrutura e ao Saneamento), Modalidade Apoio Financeiro - Aporte, destinados a **Obras e Edificações Públicas e Habitação de Interesse Social**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irrevogável, a modo "pro solvendo", as receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se refere o artigo 159, inciso I, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do Inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marinho, Estado do Paraná, 26 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 021/2021

Súmula: Conceder segundo turno as Funcionárias Públicas e dá outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** as Professoras Efetivas, Gratificação de Segundo Turno, para o exercício de 2020, como relacionadas na tabela abaixo, conforme o Artigo 25 da Lei Municipal nº 287/2008.

MATRIC	PROFESSORA
3701	Adriana Trentin
8851	Joelma Beraldin Padilha
7231	Luciane Aparecida Vaz
801	Lucimara Meurer Josefi
8831	Maira Jaíne Pereira
7191	Marcia Naumik Cenci
4341	Marli Huf Conrado
4331	Regiane Demehek
8631	Sandra Regina Bobato Vujaniski
9121	Vivaldina Rodrigues Ribas Bloemer Camargo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2021.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marinho Estado do Paraná, 24 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 772/2021

Súmula: Autoriza O Poder Executivo Municipal A Contratar Operações De Crédito Com A Agência De Fomento Do Paraná S.A., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)

Parágrafo Único - O valor da operação de crédito está condicionado à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Artigo 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – BARRAGENS;
II – ILUMINAÇÃO EM LED;
III – PARQUE DE REMATES.

Artigo 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Artigo 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substituí-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 022/2021

Súmula: Conceder Licença Maternidade e da outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE

Artigo 1º - **CONCEDER** a funcionária **MARLI DOS SANTOS KUBIAK**, lotado na Secretária Municipal de Educação, **Licença Prêmio, de 03 (três) meses**, no período de **17/02/2021 a 16/05/2021**, conforme o disposto no art. 86 da Lei Municipal 114/2002 de 27 de setembro de 2002 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Marinho.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de 17 de fevereiro 2021, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Marinho Estado do Paraná, 24 de fevereiro de 2021.

Publique-se.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 022/2021

Súmula: Conceder Licença Maternidade e da outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE

Artigo 1º - **CONCEDER** a funcionária **MARLI DOS SANTOS KUBIAK**, lotado na Secretária Municipal de Educação, **Licença Prêmio, de 03 (três) meses**, no período de **17/02/2021 a 16/05/2021**, conforme o disposto no art. 86 da Lei Municipal 114/2002 de 27 de setembro de 2002 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Marinho.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de 17 de fevereiro 2021, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Marinho Estado do Paraná, 24 de fevereiro de 2021.

Publique-se.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 023/2021

Súmula: Conceder Licença Maternidade e da outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE

Artigo 1º - **CONCEDER** a funcionária **REGINA WELINSKI**, lotado na Secretária Municipal de Educação, **Licença Prêmio, de 03 (três) meses**, no período de **17/02/2021 a 16/05/2021**, conforme o disposto no art. 86 da Lei Municipal 114/2002 de 27 de setembro de 2002 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Marinho.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de 17 de fevereiro 2021, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Marinho Estado do Paraná, 24 de fevereiro de 2021.

Publique-se.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 773/2021

Súmula: Autoriza O Poder Executivo Municipal A Contratar Operações De Crédito Com A Agência De Fomento Do Paraná S.A., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento e/ou Termo de Cooperação com a Cooperativa de Agricultores Familiares de Marinho, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 34.658.718/0001-91, declarada entidade de utilidade pública através da Lei Municipal nº 492/2015, visando formalizar parcerias de interesse público e recíproco tendo como objetivo a transferência de recursos financeiros e/ou bens móveis, equipamentos e materiais permanentes, mediante apresentação do Plano de Trabalho.

Parágrafo único - Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo, poderão ser destinados para pagamento de despesas com folha de pagamento, vencimentos salariais, 13º salário, 1/3 de férias, encargos sociais (INSS, FGTS, PIS), PIS sobre folha.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marinho, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 021/2021

Súmula: Conceder segundo turno as Funcionárias Públicas e dá outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** a funcionária **REGINA WELINSKI**, lotado na Secretária Municipal de Educação, **Licença Prêmio, de 03 (três) meses**, no período de **17/02/2021 a 16/05/2021**, conforme o disposto no art. 86 da Lei Municipal 114/2002 de 27 de setembro de 2002 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Marinho.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de 17 de fevereiro 2021, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Marinho Estado do Paraná, 24 de fevereiro de 2021.

Publique-se.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 021/2021

Súmula: Conceder segundo turno as Funcionárias Públicas e dá outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** a funcionária **REGINA WELINSKI**, lotado na Secretária Municipal de Educação, **Licença Prêmio, de 03 (três) meses**, no período de **17/02/2021 a 16/05/2021**, conforme o disposto no art. 86 da Lei Municipal 114/2002 de 27 de setembro de 2002 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Marinho.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de 17 de fevereiro 2021, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Marinho Estado do Paraná, 24 de fevereiro de 2021.

Publique-se.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 021/2021

Súmula: Conceder segundo turno as Funcionárias Públicas e dá outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** a funcionária **REGINA WELINSKI**, lotado na Secretária Municipal de Educação, **Licença Prêmio, de 03 (três) meses**, no período de **17/02/2021 a 16/05/2021**, conforme o disposto no art. 86 da Lei Municipal 114/2002 de 27 de setembro de 2002 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Marinho.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de 17 de fevereiro 2021, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Marinho Estado do Paraná, 24 de fevereiro de 2021.

Publique-se.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 021/2021

Súmula: Conceder segundo turno as Funcionárias Públicas e dá outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** a funcionária **REGINA WELINSKI**, lotado na Secretária Municipal de Educação, **Licença Prêmio, de 03 (três) meses**, no período de **17/02/2021 a 16/05/2021**, conforme o disposto no art. 86 da Lei Municipal 114/2002 de 27 de setembro de 2002 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Marinho.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de 17 de fevereiro 2021, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Marinho Estado do Paraná, 24 de fevereiro de 2021.

Publique-se.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 021/2021

Súmula: Conceder segundo turno as Funcionárias Públicas e dá outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** a funcionária **REGINA WELINSKI**, lotado na Secretária Municipal de Educação, **Licença Prêmio, de 03 (três) meses**, no período de **17/02/2021 a 16/05/2021**, conforme o disposto no art. 86 da Lei Municipal 114/2002 de 27 de setembro de 2002 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Marinho.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de 17 de fevereiro 2021, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Marinho Estado do Paraná, 24 de fevereiro de 2021.

Publique-se.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

Fica ratificado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 023/2021, de 11 de junho de 2021, que resolveu pela adoção de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 para a contratação da empresa **A B BIANCHINI ME**, CNPJ sob nº. 00.704.628/0001-78 para fornecimento de CERTIFICADOS DIGITAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, pelo valor total de R\$ 2.116,00 (dois mil cento e dezesseis reais).

Porto Barreiro, 24 de fevereiro de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLLFF
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 13/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2021

Empresa Contratada:
A B BIANCHINI ME
CNPJ: 00.704.628/0001-78

Objeto:
AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.

Valor do Contrato:				
Item	Nome do produto/serviço	QTD	UN	Preço
1	CERTIFICADO DIGITAL ICP BRASIL PARA PESSOA FÍSICA DO TIPO (E-CPF), TIPO A3, 36 MESES	6,00	UN	288,00
2	CERTIFICADO DIGITAL ICP BRASIL PARA PESSOA JURÍDICA DO TIPO (E-CNPJ), TIPO A3, 36 MESES	1,00	UN	388,00
				TOTAL R\$ 2.116,00

Vigência:
De 24/02/2021 a 23/05/2021.

Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná

Porto Barreiro, 24 de fevereiro de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLLFF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

Fica ratificado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 023/2021, de 11 de junho de 2021, que resolveu pela adoção de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 para a contratação das empresas **LMG LASERS – FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.089.140/0001-52 e **MAGNUM IMPORT COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 11.462.374/0001-45 para fornecimento de KITS DE TESTES COVID-19 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo valor total de R\$ 17.050,00 (dezoito mil e cinquenta reais).

Porto Barreiro, 24 de fevereiro de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLLFF
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 11/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2021

Empresa Contratada:
LMG LASERS – FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 09.089.140/0001-52

Objeto:
AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTES COVID-19 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor do Contrato:				
Lote/Item	Produto/Serviço	Marca	UN	QTD
1	TESTE RÁPIDO, PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E DIFERENCIAL DE ANTICORPOS IgG E IgM CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS (SARS - COV-2/COVID-19), POR IMUNOCROMATOGRÁFIA, EM AMOSTRA DE SORO, PLASMA E SANGUE.	BASALL	CX	4,00
2	TESTE RÁPIDO, PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E DIFERENCIAL DE ANTICORPOS IgG E IgM CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS (SARS - COV-2/COVID-19), POR IMUNOCROMATOGRÁFIA, EM AMOSTRA DE SORO, PLASMA E SANGUE.	BASALL	CX	4,00
				TOTAL R\$ 1.750,00

Vigência:
De 24/02/2021 a 23/05/2021.

Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná

Porto Barreiro, 24 de fevereiro de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLLFF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 12/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2021

Empresa Contratada:
MAGNUM IMPORT COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 11.462.374/0001-45

Objeto:
AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTES COVID-19 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor do Contrato:				
Lote/Item	Produto/Serviço	Marca	UN	QTD
1	TESTE RÁPIDO SWAB ANTIGENO SARS-COV-2 CAIXA COM 20 UNIDADES	ACRO BIOTECH	CX	20,0
2	COMPONENTES DO KIT			0
3	-DISPOSITIVO DE TESTE.			0
4	-TAMPÃO DE EXTRAÇÃO.			0
5	-SWAB ESTÉRIL.			0
6	-INSTRUÇÃO DE USO.			0
7	-COM REGISTRO NA ANVISA			0
				TOTAL R\$ 15.300,00

Vigência:
De 24/02/2021 a 23/05/2021.

Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná

Porto Barreiro, 24 de fevereiro de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLLFF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 9 horas do dia 17 de março de 2021, na Sala de Licitações do Paço Municipal, na Avenida Brasil, nº 245, centro, em Três Barras do Paraná/PR, **TOMADA DE PREÇOS**, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**

A íntegra do instrumento convocatório e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ser obtido através do site eletrônico www.tresbarras.pr.gov.br, ou solicitada através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (45) 3235-1212.

PUBLIQUE-SE.

Três Barras do Paraná/PR, 26 de fevereiro de 2021.

GERSON FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA
REFORMA AGRÁRIA – COOPROTERRA

CNPJ: 02.877.916/0001-50 NIRE: 41400012379

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Diretor Presidente da Cooperativa Mista de Produção e Comercialização da Reforma Agrária – COOPROTERRA, inscrita no CNPJ sob nº. 02.877.916/0001-50, estabelecida na Rua Sete de Setembro, 2685, Centro, município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP nº. 85.301 – 070, no uso de suas atribuições e conforme determina o Art. 22, Parágrafo Único e Art. 23 do Estatuto Social, CONVOCA todos(as) os(as) associados(as) para ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no Centro Comunitário do Assentamento 08 de Junho, localizado na BR 158, km 407, no município de Laranjeiras do Sul - PR, no dia 31 de Março de 2021. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á às 08:00 (oito) horas em primeira convocação com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados; às 09:00 (nove) horas em segunda convocação com a presença de metade mais um dos associados e às 10:00 (dez) horas em terceira e última convocação com a presença de no mínimo 10 (dez) associados. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á no mesmo dia e local às 11:00 (onze) horas em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados; às 12:00 (doze) horas em segunda convocação com a presença de metade mais um dos associados; e às 13:00 (treze) horas em terceira e última convocação com presença de no mínimo 10 (dez) associados, para deliberar sobre os seguintes assuntos que compõem a ordem do dia:

Em regime de Assembleia Geral Ordinária:

- 1) Prestação de Contas dos Órgãos da Administração, compreendendo:
 - a) Relatório de Gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Demonstrativo de sobras ou perdas apuradas no período;
 - d) Plano de Atividades da Cooperativa para o seguinte exercício;
 - e) Parecer do Conselho Fiscal;
- 2) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- 3) Eleição e posse do Conselho Fiscal;
- 4) Eleição e posse da Diretoria;
- 5) Fixação de valores dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros da Diretoria (ou Conselho Administrativo) e do Conselho Fiscal;
- 6) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 29 do estatuto.

Em regime de Assembleia Geral Extraordinária:

1. Deliberar sobre a doação de direitos patrimoniais para a Associação Estadual de Cooperação Agrícola – AESCA.
2. Assuntos gerais de interesse da Cooperativa.

Laranjeiras do Sul/PR, 25 de Fevereiro de 2021.

Claudio Sorsatto
CLAUDIO SORSATTO
DIRETOR PRESIDENTE

OBSERVAÇÕES:

- 1 - A Assembleia não se realizará na sede da cooperativa pela notória ausência de espaço físico para abrigar os associados;
- 2 - Serão seguidas todas as recomendações do protocolo municipal de Laranjeiras do Sul para evitar aglomeração e propagação do novo coronavírus;
- 3 - Todos(as) os participantes deverão usar máscara, álcool em gel 70% e manter o distanciamento social de no mínimo 1,50 metros.

PROJETO - Processo 0007519-2019.18.0104 - (Ref. mov. 506.1 - Assinado digitalmente por Andreza Dorigon de Quadros 26/02/2021) - EXPECIÇÃO DE EXATA-INTIMAÇÃO. Ass. Edil



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL - PRAÇA DE
Rua Barão do Rio Branco, 2460 - Centro - CEP 85301-930 - Laranjeiras do Sul - PR
Fone: 42 3635-7000 - E-mail: prme@varajudicial.jus.br

EDITAL PARA CONVICIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE
PAULO MARCOS DE SOUZA

O Doutor BRUNO OLIVEIRA DIAS, MM. Juiz de Direito do 1º Vara Judicial desta Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no fôto da Lei, etc.:

FAZ SABER, aos que o presente vierem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Civil se processou os autos nº 000573-2-2019.18.0104 de INTERDIÇÃO, no qual foi declarada parcialmente incapaz, o Sr. PAULO MARCOS DE SOUZA, brasileiro, nascido em 28.03.1991, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.458.913-2-SSP/PR, e inscrito no CPF nº 013.644.299-42, residente e domiciliado no Assentamento Marcos Freire, comunidade Água Menina, zona rural, município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, foi submetido a curatela, tornando como assistente que seja assistido por curador quando o prática de atos de natureza patrimonial e resguarda, sob pena de inatividade do ato, restringido, assim, que sem acompanhamento de seu curador possa emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, nomeando-se como curadores, SRA. ANDRÉIA APARECIDA DE SOUZA, brasileira, nascida em 01.02.1978, portadora da R.G. nº 7.175.732-SSP/PR, e inscrita no CPF nº 821.406.848-98, residente e domiciliada no Assentamento Marcos Freire, comunidade Água Menina, zona rural, município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, conforme determinações da sentença, parte dela a seguir transcrita (ANTE o exposto, com suporte no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015, e artigos 1.567 e 1.575, §§ 1º, do Código Civil e artigo 84, §1º, da Lei nº 13.146/15, RELO PROCEDENTES as pedidas para a fim de submeter a requisição a curatela, tornando-se como necessário seja assistido por curador quando da prática de atos de natureza patrimonial e resguarda, sob pena de inatividade do ato, restringido, assim, que sem acompanhamento de seu curador possa emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado. Nuncius curandis da interdição a Sra. Gerson Zeneide Apolinário, que deverá prestar compromisso com o presente: De acordo com o disposto no artigo 189, § 2º da Lei das Registros Públicos, com observância do que dispõe o parágrafo único do artigo 93 da Lei de Registros Públicos. Somente após a que será lavrado o termo de curatela definitiva. Expedida ofício neste sentido, salientando-se para a necessidade de se confirmada a realização dos atos na forma da item 15.9.5 do Código de Normas, bem como de se informado o cartório onde foi lavrado o nascimento ou casamento, para as anotações devidas (artigos 106 e 107, § 1º da Lei dos Registros Públicos, de acordo com o item 15.9.7 e 15.1.3, inciso X, do Código de Normas). Intima-se a curadora para prestar compromisso, depois de atendida as determinações contidas nos artigos 92 e 93, ambos da Lei dos Registros Públicos. Praxe cinco (05) dias Laranjeiras do Sul, 22 de abril de 2021 (eu). BRUNO OLIVEIRA DIAS, Juiz de Direito.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul/PR, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte um. Sinto em, ANDRÉIA DORIGON DE QUADROS, Funcionária Interina, Portaria 01/2016, ss.



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ
CNPJ 07.689.270/0001-09
Rua Barão do Rio Branco, 2460 - Centro - CEP 85301-930 - Laranjeiras do Sul - PR
Tel/Fax (42) 3635-1444 e-mail: issj@cnctt.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 - ISJ

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.689.270/0001-09, através de seu Presidente, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLT/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações, torna público que fará realizar-se a licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE USO PERMANENTE PARA ESTRUTURAR A UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ, CONFORME NORMAS DO TERMO DE CONVENIO Nº 057/2018, COM A FINALIDADE DE CREDENCIAR, HABILITAR E OFERTAR AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE LEITOS DE U.T.I. ADULTO, às 14:00 hs do dia 16 de março de 2021. Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.O edital e seus anexos deverão ser retirados no seguinte endereço eletrônico: www.bll.org.br
Laranjeiras do Sul, 25 de fevereiro de 2021.

Paulo Sérgio Bianchini Perez
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2021-CMC

SÚMULA: Decreta Luto Oficial pelo Falecimento do Senhor LUIZ CARLOS THOMÉ.

Considerando o falecimento do Senhor LUIZ CARLOS THOMÉ, ocorrido no dia 25 de fevereiro de 2021.

Considerando os preciosos trabalhos dedicados à comunidade Cantagalense no decorrer de sua vida como cidadão e vice-prefeito e o sentimento de solidariedade dor e saudade que mede pela sua perda.

Com a intenção de render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade.

O Presidente do Legislativo de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas Atribuições Legais:

DECRETA

ART. 1º - Fica declarado LUTO OFICIAL por 03 (três) dias, em virtude do falecimento do Senhor LUIZ CARLOS THOMÉ, que muito contribuiu com o Município de Cantagalo como vice-prefeito na gestão 1993/1996 e cidadão Cantagalense.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cantagalo-PR, 25 de fevereiro de 2021.

REINALDO GOMES DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL



Fone/Fax: (42) 3636-1228
Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná
CNPJ 95.684.619/0001-79